



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

## **LEI Nº 889/2024**

SÚMULA: Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo reservar vagas de estacionamento temporário e rotativo em frente às clínicas de fisioterapia no município de Abatiá e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica autorizado ao Executivo reservar vagas de estacionamento temporário e rotativo em frente às clínicas de fisioterapia, no Município de Abatiá - PR, no limite máximo de quinze (15) minutos.

**Art. 2º** O local determinado para o estacionamento temporário e rotativo terá o meio-fio pintado na cor regulamentar, contendo placa indicativa do fim a que se destina.

Parágrafo único. A placa indicativa do estacionamento temporário e rotativo de que trata o "caput" deste artigo deverá conter indicação do tempo máximo de permanência de veículo no local.

**Art. 3º** As demais questões inerentes à reserva de vagas de estacionamento deverão ser regulamentadas pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência, aos 08 dias do mês de março de 2024.

**LINCOLN CARVALHO DE MELLO ALBANO**

Presidente

**Publicado por:**  
Wagner Batista Castilho  
**Código Identificador:3B8E838D**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/03/2024. Edição 2978  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>